

Processo n.º: 2345/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Câmara Municipal de Imperatriz/MA

Exercício financeiro: 2021

Responsável: Amauri Alberto Pereira de Sousa, ex-Presidente, CPF: 790.825.133-15

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Senhor Amauri Alberto Pereira de Sousa, à época Presidente da Câmara. Exercício financeiro de 2021. Julgamento regular das contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 334/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, de responsabilidade do Senhor Amauri Alberto Pereira de Sousa, à época Presidente da Câmara, no exercício financeiro de 2021, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 91/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Amauri Alberto Pereira de Sousa, ex-Presidente, com fundamento no art. 172, III, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 1º, III, e art. 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), vez que elas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando-se quitação plena ao gestor responsável;

b) dar ciência desta decisão ao Senhor Amauri Alberto Pereira de Sousa, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, após o trânsito em julgado, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva

Relator

Em 25 de maio de 2026 às 12:23:10

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Em 01 de junho de 2026 às 10:33:56

Daniel Itapary Brandão

Presidente

Em 03 de junho de 2026 às 12:39:17